



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 8/2025-L

"Dispõe sobre definir prazo para recebimento de autuação de trânsito, pelo proprietário do veículo ou o infrator, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araçariguama **DECRETA:**

Art. 1º. O projeto estabelece um prazo de 30 dias para que a notificação da multa seja entregue ao proprietário ou ao infrator.

Art. 2º. Se a notificação não for recebida dentro do prazo, a multa é invalidada, o que significa que o auto de infração é arquivado e o registro da multa é considerado insubsistente.

Art. 3º. Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

Art. 4º. Tal determinação se refere ao âmbito das multas municipais.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir o direito do infrator à ampla defesa e ao contraditório, pois a falta de notificação em tempo hábil dificulta a apresentação de defesa.

Araçariguama, 24 de abril de 2025.

**Lili Aymar
Vereadora**